



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.865, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.773/2014, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I e II que integram a Lei Municipal n.º 1.773, de 27 de janeiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO – I

Nível/Carga horária	Valor da bolsa-auxílio
Médio/Técnico 30 horas/semanais	Salário mínimo
Superior 30 horas/semanais	Salário mínimo

ANEXO – II

Secretarias	Médio/Técnico 30 horas	Superior/30 horas	Total estagiários
Gabinete	01	01	02
Procuradoria Geral	01	02	03
Administração	01	01	02
Planejamento, Orçamento e Finanças	03	03	02
Educação	- -	20	20
Saúde	10	10	20
Turismo e Meio Ambiente	01	01	02
Infra-Estrutura			
Limpeza Urbana e Iluminação Pública	01	01	02
Agricultura, Indústria e Comércio	01		01
Desporto e Lazer	01	01	
Cultura	-	-	-
Assistência Social	02	02	04
Auditoria e Controladoria Geral	01	01	02

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.773, de 27 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT, 24 de abril de 2015.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal